



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.582	040

LEI MUNICIPAL Nº 2.582

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE CULTURA DE
VOLTA REDONDA - FESC.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Especial de Cultura de Volta Redonda - FESC-VR, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados a viabilização do Corredor Cultural na Vila Santa Cecília, com a construção de calçamento, do Memorial Getulio Vargas, e ainda, do Teatro do Estudante, do Teatro Municipal, do novo Zoológico Municipal e do Jardim Botânico de Volta Redonda.

Artigo 2º - O Fundo Especial de Cultura ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Cultura.

Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Cultura:

I - gerir o Fundo Especial de Cultura, visando a sua aplicação no objetivo para o qual foi criado;

II - acompanhar, avaliar e decidir a respeito da perfeita execução do plano de aplicação do Fundo;

III - encaminhar, mensalmente, à Inspeção Geral de Controle Interno do Município, e ao órgão de contabilidade central do Município, as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria do Fundo;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.582

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.582	041

.02

VI - firmar convênios e contratos juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Artigo 4º - O Fundo terá um Coordenador, funcionário municipal, possuidor de curso tecnico de contabilidade ou superior de ciências contábeis, cujas atribuições são :

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas pelo Secretário Municipal de Cultura;

II - manter controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo, observando o que dispõe a Lei Federal 4.320/64;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

IV - encaminhar à Inspeção Geral de Controle Interno e à Contabilidade Geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, relatório sobre o andamento das ações relativas ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

V - assinar com o Secretário Municipal de Cultura todos os demonstrativos citados anteriormente;

VI - apresentar, ao Secretário Municipal de Cultura, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo com base nas demonstrações feitas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.582

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.582	042	

.03

VII - manter os controles necessários sobre convênios e contratos firmados em nome do Fundo.

Artigo 5º - São receitas do Fundo;

I - as transferências originárias do orçamento municipal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios e contratos firmados com outras instituições públicas ou privadas;

IV - o produto de promoções culturais, "shows", bailes e outras atividades a cargo da Secretaria Municipal de Cultura;

V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, inclusive aquelas originárias de incentivos fiscais;

VI - o produto de locação de espaço publicitário em promoções culturais;

VII - o produto da venda de ingressos nos locais de atividades culturais de responsabilidade do Fundo.

Artigo 6º - Todas as receitas do Fundo serão depositadas e mantidas obrigatoriamente em conta especialmente aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo Especial de Cultura:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a adquirir;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.582

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.582	043

.04

III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao uso da Cultura;

IV - bens móveis e imóveis destinados as atividades culturais e adquiridos com os recursos do Fundo.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 8º - Constituem passivos do Fundo Especial de Cultura as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos bens e atividades culturais do Município.

Artigo 9º - O orçamento do Fundo Especial de Cultura evidenciará o objetivo para o qual é criado.

Artigo 10 - A contabilidade do Fundo Especial de Cultura tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Artigo 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de aprimorar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Artigo 13 - Nenhuma despesa do Fundo será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - No caso de insuficiência ou omissão orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados em lei e abertos por decreto do Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.582

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.582	044

.05

Artigo 14 - As despesas do Fundo Especial de Cultura se constituirá de:

I - pagamento de "shows", promoções e programações culturais e recreativas;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado ou público relacionados com as ações da Secretaria Municipal de Cultura;

III - pagamento de gratificações autorizadas em lei específica ou pessoal da administração direta e indireta do Município que esteja vinculado as atividades do objetivo do Fundo;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa específico do Fundo;

V - construção e manutenção dos bens e atividades citados no artigo 1º desta Lei.

VI - outras despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução dos serviços relacionados com o objetivo do Fundo, inclusive de manutenção;

Parágrafo Único - As despesas do Fundo Especial de Cultura obedecerão as regras estabelecidas em lei e regulamentos aplicáveis à despesa pública em geral.

Artigo 15 - O Fundo Especial de Cultura terá duração limitada a realização de seus objetivos.

Artigo 16 - Extinto o Fundo, serão transferidos para o Tesouro Municipal os saldos financeiros existentes.

Artigo 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) destinado a cobrir despesas in



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.582

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N:	FLS.	
2.582	045	

.06

ciais de implantação e funcionamento do Fundo, classificado programaticamente como:

08.08482471.01 - FUNDO ESPECIAL DE CULTURA

3.2.1.4. - Transferências a Fundos..CR\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

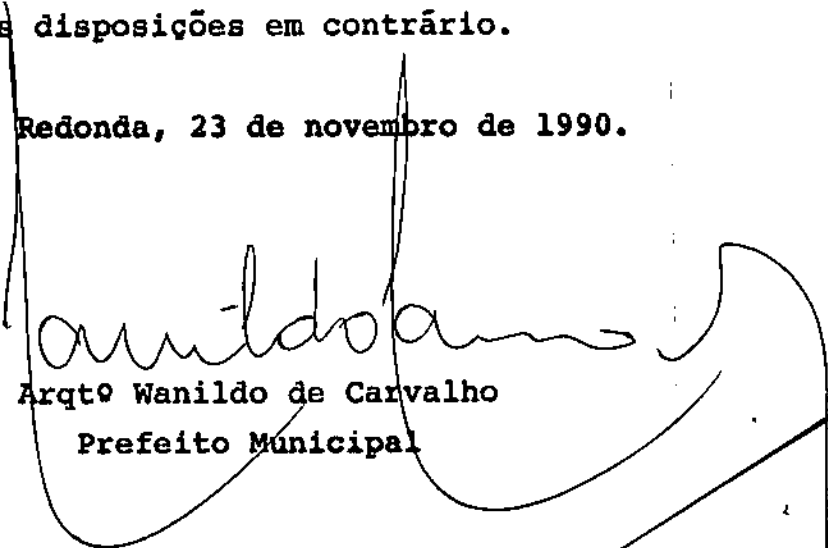
Artigo 18 - Para fazer face a abertura do Crédito a que se refere o artigo anterior serão utilizados recursos no valor de CR\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) cancelados das funcionais abaixo mencionadas, do orçamento em vigor:

11.03070201.01	3.1.9.1	5.000.000,00
11.03070202.01	4.2.1.0	25.000.000,00

Artigo 19 - Ficam aprovados os orçamentos do Fundo Especial de Cultura anexos a esta Lei, uma para vigorar até o dia 31 de dezembro de 1990, estimando a receita em CR\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) e a despesa em igual valor e o outro para vigorar no exercício de 1991, estimando a receita em CR\$ 825.000.000,00 (oitocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros) e a despesa em igual valor.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de novembro de 1990.


Arqtº Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal